LEI Nº 3.239 DE 28 DE ABRIL DE 1995

"Autoriza a permuta de terreno cuja posse pertencente ao Patrimônio Público Municipal por um imóvel pertencente a Fábio Lourenço e Sebastiana Ana Ezequiel dos Santos."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o terreno cuja posse pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no loteamento Jardim Rêmulo Zoppi, a saber: o lote **02** da **Quadra D**, que mede 7,80m de frente para a Rua 05, igual medida nos fundos confrontando com a propriedade da Ferramentaria Cidade Nova; mede 20,00m da frente aos fundos em ambos os lados, divisando de um lado com o lote 03 e do outro lado com o lote 01, totalizando a área de 156,00m² (cento e cinqüenta e seis metros quadrados), conforme consta do memorial descritivo da SEPLAN, avaliado administrativamente em CR$ 1.905.000,00 (um milhão, novecentos e cinco mil cruzeiros) para o mês de Janeiro de 1992, pelo imóvel pertencente a Fábio Lourenço e Sebastiana Ana Ezequiel dos Santos, ou seja, o prédio residencial sob nº 444, com frente para a Rua da Caixa D'Água e seu respectivo terreno que mede 12,61m de frente para a referida rua, por 11,67m nos fundos, onde divide com a Avenida Iseki; do lado direito mede 20,09m da frente aos fundos, confrontando com gleba pertencente a Luiz Antonio Bueno e 12,37m da frente aos fundos, onde divide com a gleba pertencente a Osvaldo Teodoro, perfazendo a área de 192,13m² (cento e noventa e dois metros quadrados e treze decímetros quadrados), conforme consta da matrícula nº 34.011 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba/SP, avaliado judicialmente em CR$ 2.833.045,39 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e nove centavos) para o mês de fevereiro de 1991, imóvel este, destinado ao alargamento da Avenida Francisco de Paula Leite.

Art. 2º - Em decorrência da diferença de valores entre os imóveis permutados, a Prefeitura Municipal de Indaiatuba deverá pagar aos particulares, a quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras, serão arcadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, codificada sob nº 04.01.030.70202.003.3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de abril de 1995.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL